



# Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI  
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.le.br

**APROVADO**

EM 22/10/2020

VOTO(S) CONTRA \_\_\_\_\_

VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 05

ABSTENÇÕES 03

Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 07/2020 - CMG

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Gilbués para o período 2021-2024.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal de Gilbués e no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, propõe o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Gilbués, para o período 2021-2024, é fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 12.590,00 (doze mil quinhentos e noventa reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

**Parágrafo único.** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**Art. 2º** O subsídio mensal Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, e em consonância com orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos agentes políticos municipais, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



# Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.le.br

**Art. 3º** Além dos subsídios mensais, os agentes políticos municipais poderão, a depender da disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal de Gilbués, perceber, em dezembro de cada ano, o valor correspondente a 01 (um) mês subsídio, a título de 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo único.** Em havendo disponibilidade financeira, o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro poderá ser efetuado nos meses que antecedem o último mês do ano.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotações próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus plenos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário do Poder Legislativo Municipal de Gilbués, em 10 de setembro de 2020.

Dimas Rosa Medeiros  
Presidente

Henrique de Sousa Guerra  
Vice - Presidente

João Dias Filho  
Secretário